



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Viçosa  
Campus Viçosa  
Secretaria de Órgãos Colegiados

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova a instituição da Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas (UPI) da Universidade Federal de Viçosa e seu Regimento Interno.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.908155/2021-47 e o que foi deliberado em sua 465ª reunião, realizada no dia 11 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a instituição da Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas (UPI) da Universidade Federal de Viçosa e seu Regimento Interno, nos termos desta Resolução.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE E ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2º A Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas é o órgão responsável, nos três campi da Universidade Federal de Viçosa (Florestal, Rio Paranaíba e Viçosa), pela organização de ações institucionais que garantam a inclusão de estudantes com necessidades educacionais específicas (NEEs) à vida acadêmica, eliminando barreiras arquitetônicas, pedagógicas, atitudinais, na comunicação e na informação, e promovendo o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade para a equiparação de oportunidades nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º São considerados(as) estudantes com NEEs aqueles(as) que apresentam deficiência visual, deficiência física, deficiência auditiva/surdez, transtornos do neurodesenvolvimento (deficiência intelectual, transtornos da comunicação, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção/hiperatividade, transtorno específico da aprendizagem) ou outros transtornos decorrentes de condição médica geral que tenham consequências significativas para o processo de ensino-aprendizagem, assim como aqueles(as) estudantes com altas habilidades/superdotação.

§ 2º A UPI é uma Unidade do Campus Viçosa, vinculada institucionalmente à Diretoria de Programas Especiais da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 3º Nos Campi Florestal e Rio Paranaíba, a UPI é representada, respectivamente, pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) e pela Comissão Local de Apoio a Inclusão (CLAI), compostos por servidores(as) e professores(as) efetivos(as) indicados pelos(as) Diretores(as) de Ensino dos referidos campi.

§ 4º Por sua natureza interdisciplinar, a UPI desenvolve suas atividades por meio de parcerias com a Divisão de Saúde, Divisão Psicossocial, Departamentos, Institutos, Centros de Ciências e Pró-Reitorias da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

Art. 3º A UPI é constituída de uma equipe de trabalho composta por servidores técnico-administrativos, podendo ser ampliada por docentes colaboradores e estudantes bolsistas da UFV, e coordenada pelo(a) Diretor(a) de Programas Especiais, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 4º A UPI tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Coordenação;
- II - Área de Apoio Educacional;
- III - Área de Apoio Técnico;
- IV - Laboratório de Acessibilidade (LA); e
- V - Área de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º À UPI compete:

- I - diagnosticar as demandas institucionais relacionadas à acessibilidade e inclusão;
- II - identificar as barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais e atitudinais que dificultem o acesso dos(as) estudantes e propor soluções para sua eliminação ou redução;

III - oferecer o atendimento educacional especializado (AEE) aos(às) estudantes com NEEs, que consiste em:

a) avaliar, acompanhar, orientar e apoiar os(as) estudantes com NEEs nas diversas atividades acadêmicas; e

b) disponibilizar tecnologias assistivas, recursos didáticos e pedagógicos e apoio para o desenvolvimento das atividades acadêmicas no espaço da UPI ou em espaços previamente definidos;

IV - apresentar aos(às) coordenadores(as) de cursos os recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos alternativos, com vistas ao apoio para a elaboração, implantação e execução dos projetos pedagógicos dos cursos, buscando atender os aspectos atinentes à inclusão;

V - orientar os(as) professores(as) quanto às estratégias didáticas e metodológicas que possam ser utilizadas no processo de ensino e aprendizagem de estudantes com NEEs;

VI - dispor de Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa (TILSP) para promover o acesso dos(as) estudantes surdos(as) e surdos(as)-cegos(as) às atividades acadêmicas;

VII - assessorar os programas de formação de servidores(as) e de docentes voltados para questões relacionadas à inclusão e acessibilidade nos três campi da UFV;

VIII - realizar campanhas de orientação junto à comunidade acadêmica e à sociedade, buscando discutir questões referentes à inclusão social e educacional e à acessibilidade;

IX - promover e apoiar cursos, workshops, congressos, seminários e palestras formativas, direcionadas à comunidade acadêmica, com o objetivo de fomentar ações na área da Educação Inclusiva;

X - instituir comissões para discutir e estabelecer o processo formativo dos(as) estudantes com NEEs regularmente matriculados nos cursos da UFV;

XI - estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que contemplem políticas de ações afirmativas para pessoas com deficiência, além de apoiar a inclusão social e educacional dos(as) estudantes com NEEs;

XII - sinalizar para as instâncias superiores da UFV a necessidade de realizar consultas a profissionais técnicos especializados para a avaliação das demandas referentes à acessibilidade e inclusão, quando for o caso;

XIII - participar do planejamento anual da UFV, de modo a possibilitar o suporte acadêmico demandado pelos(as) estudantes com NEEs e favorecer o funcionamento adequado das atividades da UPI;

XIV - pronunciar-se, sempre que acionada, sobre questões institucionais relacionadas à inclusão;

XV - fomentar o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios entre instituições de ensino e setores públicos ou privados da sociedade civil voltados à acessibilidade e educação inclusiva;

XVI - acompanhar as políticas e ações governamentais voltadas para a garantia do acesso e permanência dos(as) estudantes com NEEs; e

XVII - propor políticas de utilização acessível dos ambientes da UFV.

Art. 6º São atribuições do Coordenador(a) da UPI:

I - coordenar a equipe da UPI no desempenho de suas funções;

II - gerenciar o uso dos recursos financeiros destinados à manutenção da UPI;

III - convocar e presidir as reuniões da Unidade;

IV - coordenar a execução das políticas de inclusão e acessibilidade nos três campi da UFV;

V - representar a UPI nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Câmaras de Ensino, Conselhos Departamentais e demais órgãos colegiados da UFV, quando solicitado;

VI - organizar relatórios e emitir pareceres, sempre que solicitados pelas instâncias superiores da UFV;

VII - promover interlocução com a comunidade acadêmica e com os diversos setores públicos e privados da sociedade civil acerca da acessibilidade e inclusão na UFV; e

VIII - coordenar ações relacionadas às medidas de acessibilidade e inclusão nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFV.

Art. 7º Compete à Área de Apoio Educacional:

I - oferecer orientação educacional aos(às) estudantes;

II - oferecer aos(às) docentes orientações sobre acessibilidade e inclusão no processo de ensino-aprendizagem;

III - elaborar estratégias pedagógicas adequadas aos(às) estudantes com NEEs;

IV - oferecer suportes didáticos e pedagógicos nas atividades de ensino e, em casos específicos, na elaboração de material didático em relação à acessibilidade e inclusão;

V - orientar e capacitar professores no que se refere à acessibilidade e inclusão;

VI - elaborar e produzir material informativo e de apoio voltado à acessibilidade e inclusão; e

VII - supervisionar as atividades realizadas por estudantes bolsistas Monitores/Tutores Inclusivos.

Art. 8º Compete à Área de Apoio Técnico:

I - operacionalizar ações e atividades administrativas que viabilizem a acessibilidade e inclusão;

II - gerenciar a aplicação de provas com dilação de prazo e em local separado para estudantes com NEEs; e

III - orientar e adequar mobiliários e espaços físicos da UFV para a acessibilidade e inclusão, além de utilizar mobiliários, materiais e equipamentos adaptados.

Art. 9º Compete ao Laboratório de Acessibilidade:

I - catalogar, emprestar e arquivar materiais, dispositivos móveis e demais equipamentos que viabilizem a acessibilidade e inclusão;

II - zelar pela conservação, assepsia, organização e recolhimento do material mencionado no inciso I do caput deste artigo;

III - receber demandas de recursos assistivos necessários às NEEs dos(as) estudantes atendidos(as) pela Unidade;

IV - selecionar e disponibilizar para docentes e discentes recursos de tecnologias assistivas;

V - elaborar relatórios sobre conceitos e procedimentos de utilização de recursos de tecnologias assistivas, assim como realizar o treinamento dos(as) estudantes para o uso desses recursos;

VI - confeccionar e imprimir materiais pelo Sistema Braille;

VII - adaptar e imprimir materiais ampliados e com contraste;

VIII - reproduzir em voz materiais impressos; e

IX - realizar leitura e transcrição de materiais impressos.

Art. 10. Compete à Área de Libras:

I - promover a comunicação entre surdos(as) e ouvintes, surdos(as) e surdos(as), surdos(as) e surdos(as)-cegos(as), surdos(as)-cegos(as) e ouvintes, por meio da tradução da Libras para a Língua Portuguesa e vice-versa;

II - realizar a tradução e a interpretação entre o par linguístico Libras/Língua Portuguesa nas atividades didático-pedagógicas, científicas e culturais desenvolvidas na UFV, de forma a viabilizar o acesso das pessoas surdas e surdas-cegas;

III - atuar nos processos seletivos para cursos e nos concursos públicos da UFV em que houver participação de candidatos(as) surdos(as) e/ou surdos-cegos usuários da Libras; e

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Universidade.

## CAPÍTULO IV

### DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS(AS) ESTUDANTES

Art. 11. Os(as) estudantes que considerarem necessário o atendimento educacional especializado devem solicitar a abertura de processo para este fim na Secretaria Geral de Graduação ou na Diretoria de Ensino do respectivo campus da UFV, com a apresentação dos seguintes documentos, conforme orientação disponível no site da UPI:

I - histórico escolar simples emitido pelo Registro Escolar;

II - relatório ou laudo médico ou psicológico recente que ateste a condição do(a) estudante e a necessidade do AEE; e/ou

III - formulário de AEE (disponível na página da UPI na internet), devidamente preenchido e assinado pelo profissional de saúde.

§ 1º Aos(Às) estudantes com deficiências permanentes será solicitado o relatório ou laudo médico apenas no momento da abertura do processo.

§ 2º Aos(Às) estudantes com outros transtornos ou deficiências transitórias será solicitada a atualização do relatório ou laudo médico/psicológico anualmente.

§ 3º Ao solicitar o AEE, o(a) estudante autoriza que sejam divulgados, exclusivamente aos/às coordenadores(as) de curso e aos/às docentes e coordenadores(as) das disciplinas a serem cursadas, os recursos e apoios solicitados à UPI, bem como outras informações relativas ao seu laudo e relatório que se fizerem necessárias para fins pedagógicos.

§ 4º As informações referidas no § 3º deste artigo serão mantidas em sigilo para quaisquer outras finalidades.

Art. 12. Constituem direitos do(a) estudante com NEEs vinculado(a) à UPI:

I - dilatação de 50% no prazo para realização das avaliações, que poderão ser aplicadas na UPI ou em local previamente acordado com os(as) professores(as) e/ou coordenadores(as) das disciplinas;

II - realização de provas aplicadas pela UPI em local separado dos demais estudantes da turma;

III - adaptação de recursos instrucionais (materiais pedagógicos ou equipamentos);

IV - adaptação de recursos físicos, com a eliminação de barreiras arquitetônicas e adequação do ambiente para favorecer a comunicação e locomoção efetivas; e

V - atendimento educacional especializado, orientação educacional, monitoria/tutoria inclusiva, tradutores intérpretes de Libras/Língua Portuguesa, leitor e/ou transcritor, ou demais recursos conforme necessidade educacional comprovada.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser apresentadas por meio do formulário do AEE, no momento da abertura do processo, podendo ser alteradas ao longo dos semestres letivos.

Art. 13. São responsabilidade(s) dos(as) estudantes acompanhados(as) pela UPI:

I - abrir o processo de atendimento educacional especializado, na Secretaria Geral de Graduação ou Diretoria de Ensino do campus;

II - entregar na UPI, a cada início de ano letivo, até a segunda semana de aula, laudo ou relatório médico/psicológico recente e formulário de AEE atualizado, ressaltando-se o disposto do § 1º do art. 11 desta Resolução;

III - entregar, a cada início de semestre letivo, até 3 (três) dias após a finalização do acerto de matrícula, a relação de disciplinas matriculadas no semestre vigente, com os nomes dos(as) respectivos(as) professores(as) e coordenadores(as) dessas disciplinas;

IV - assinar o termo de compromisso de dispensa temporária do atendimento educacional especializado sempre que considerar, em conjunto com o(a) médico(a)/psicólogo(a), que o atendimento da UPI não se faz necessário para o semestre vigente;

V - manter os dados pessoais, como endereço eletrônico e telefone, atualizados no Sapiens;

VI - comparecer à UPI sempre que solicitado;

VII - solicitar o apoio técnico de leitor e/ou transcritor com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência;

VIII - solicitar a adaptação de material pedagógico com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência;

IX - solicitar os recursos de tecnologia assistiva com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência;

X - solicitar tradutor intérprete de Libras/Língua Portuguesa conforme antecedência definida no art. 15 desta Resolução;

XI - informar à UPI a data das atividades avaliativas que demandem aplicação pela Unidade com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência, por meio de formulário eletrônico disponível no site da UPI; e

XII - em caso de impossibilidade de comparecimento às avaliações por motivo de saúde, apresentar atestado médico na Secretaria Geral de Graduação ou na Diretoria de Ensino do respectivo campus, solicitar reagendamento da data e horário diretamente ao(a) professor(a) ou coordenador(a) da disciplina e, posteriormente, informar o novo dia e horário da avaliação à UPI.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das responsabilidades dos(as) estudantes, nos prazos definidos, poderá acarretar o não atendimento da solicitação correspondente, ficando a UPI isenta de qualquer responsabilidade.

## CAPÍTULO V

### DA SOLICITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 14. A UPI disponibilizará os Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa (TILSP) para as atividades acadêmicas obrigatórias, monitorias ou tutorias em que os(as) estudantes surdos(as) e surdos(as)-cegos(as) estiverem regularmente matriculados(as) ou vinculados(as).

§ 1º O atendimento dos TILSP aos(as) estudantes surdos(as) e surdos(as)-cegos(as) em atividades acadêmicas será realizado somente mediante solicitação prévia à UPI, observando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 desta Resolução.

§2º A participação do(a) estudante surdo(a) ou e surdo(a)-cego(a) em atividades não obrigatórias será atendida conforme disponibilidade dos TILSP e agendamento prévio.

Art. 15. Os(as) estudantes surdos(as) e surdos(as)-cegos(as) deverão solicitar o atendimento de TILSP observando os procedimentos e prazos estipulados neste artigo.

§ 1º O acompanhamento dos TILSP para as atividades institucionais ocorrerá mediante solicitação via formulário eletrônico disponível na página da UPI na internet, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Para a participação em eventos na UFV, o(a) estudante deverá informar à comissão organizadora, no ato da inscrição, sobre a necessidade de oficializar o pedido de atuação dos TILPS, por meio do formulário eletrônico disponível na página da UPI na internet, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16. Os(As) professores(as) da UFV deverão, mediante solicitação do(a) estudante, observar os seguintes procedimentos e prazos:

I - enviar à UPI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os materiais que serão utilizados nas aulas;

II - solicitar TILSP, via formulário eletrônico disponível na página da UPI na internet, quando houver agendamento de reunião com estudantes surdos(as) por iniciativa do(a) professor(a);

III - comunicar à UPI o cancelamento da aula ou a mudança de atividades previamente agendadas em que houver estudantes surdos(as) e/ou surdos(as)-cegos(as) matriculados(as) e TILSP agendados; e

IV - solicitar, na condição de membro de comissões organizadoras de eventos (semanas acadêmicas, seminários, simpósios, palestras, minicursos, entre outros) organizados pelos Departamentos e Institutos, a atuação dos TILSP, via formulário eletrônico disponível na página da UPI na internet, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento.

Art. 17. As avaliações aplicadas aos(as) estudantes surdos(as) e/ou surdos(as)-cegos(as) deverão ser realizadas na modalidade escrita da Língua Portuguesa, conforme a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, salvo quando acordado entre professor(a) e estudante a possibilidade de realização em Libras.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO DA UNIDADE INTERDISCIPLINAR DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

Art. 18. A avaliação da UPI será realizada a cada final de ano letivo, por meio de questionário que será disponibilizado aos(as) estudantes acompanhados(as), no intuito de verificar a qualidade da prestação de serviços da UPI, visando promover o aprimoramento das ações e atividades.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) de Programas Especiais, com o apoio do Pró-Reitor de Ensino e da equipe de servidores da UPI.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2022.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA  
Presidente do Consu



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 15/02/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0637925** e o código CRC **7DFBFFBB**.